



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

**MINUTA DO CONTRATO N.º 006/2024**

**NPD 2024006092**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR – JUN24 A AGO24**

**Entre o primeiro outorgante:**

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas – Instituto Universitário Militar, sito na Rua de Pedrouços, n.º 122, 1449-027, Lisboa, com o fax n.º (351) 213 002 162, com endereço eletrónico aquisicoes@ium.pt, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 010 180, neste ato representada pelo Comandante do Instituto Universitário Militar, em exercício de funções, Tenente-General Hermínio Teodoro Maio.

**E o segundo outorgante:**

**Interlimpe - Facility services, SA.**, com sede social na Av Coronel Eduardo Galhardo nº14-C GALERIA-A e C, 1170-105 Lisboa, com o endereço eletrónico geral@interlimpe.com, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502611057, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social 2.400.000,00€, neste ato representado por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento, que habilita para esse efeito, que exibiu e fica arquivada no Instituto Universitário Militar junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR – JUN24 A AGO24”, a executar de acordo com as condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:

- a. O caderno de encargos, integrado pelo convite do procedimento;
- b. Os esclarecimentos efetuados;
- c. A proposta adjudicada.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O valor do contrato é de 72.831,20€ (setenta e dois mil oitocentos e trinta e um euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data de emissão da fatura;

2. O pagamento é efetuado em euros, nos 60 dias seguintes à data de aceitação pelo primeiro outorgante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. As quantias devidas pelo contraente público, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:  
**Instituto Universitário Militar**  
**Rua de Pedrouços, n°122**  
**1449-027 Lisboa.**
7. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.
8. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
9. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 3 meses, desde 1 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º A- do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato [REDACTED], cujos contactos serão disponibilizados junto com o pedido de compra.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

**Acesso às instalações**

1. O primeiro outorgante garante ao segundo outorgante o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
2. O primeiro outorgante define com o segundo outorgante as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pelo primeiro outorgante e comunicadas ao segundo outorgante.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

**Sigilo da informação**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

**Prazo de Garantia**

Pelo presente contrato o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante garantia do objeto de contrato, nas condições e pelos prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**Penalidades**

De acordo com as condições e prazos estipulados na cláusula 12.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

**Outros encargos**

Todos os encargos relativos à execução do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo das partes outorgantes do presente contrato poderem acordar, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre si, estas devem ser dirigidas para a

respetiva sede contratual por carta registada ou para o respetivo n.º de fax, identificados no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte outorgante.

3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **Legislação aplicável e foro competente**

1. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o tribunal administrativo territorialmente competente em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **Aditamentos e alterações do contrato**

1. Por iniciativa de qualquer das partes outorgantes e com o acordo de ambas, podem fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato e não violem as regras da boa administração (nas vertentes administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.

2. Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato devem ser escritos e passam a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **Disposições finais**

1. Conforme Despacho n.º 11772/2023 de 21 de novembro, da Ministra da Defesa Nacional e o Despacho n.º 12529/2023 de 7 de dezembro do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 236 de 7 de dezembro de 2023:

- a. O procedimento foi autorizado por despacho do Comandante do Instituto Universitário Militar, datado de 24 de junho de 2024, exarado na Proposta para Adoção do Procedimento;

CONTRATO N° 006/2024

- b. Foi autorizada a proposta de adjudicação por despacho do Comandante do Instituto Universitário Militar;
  - c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Comandante do Instituto Universitário Militar, de 01 de julho de 2024.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem o(s) NPD(s) n.º 2024004208, cabimento(s) n.º 2024103597 e compromisso(s) 2024603942, na orgânica legal 02.01.03 – IUM, fonte de financiamento 10.311, na rubrica orçamental D.02.02.02 – Limpeza e higiene.
4. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
5. Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes outorgantes.

Instituto Universitário Militar em Lisboa, 05 de julho de 2024,

